

Seguro Acidentes Pessoais

VICTORIA
Uma empresa do Grupo Segurador SMABTP

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Companhia: VICTORIA - Seguros, S.A.

Entidade legalmente autorizada para a exploração de seguros dos Ramos «Não Vida» em Portugal, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1160, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - Portugal (NIPC 506 333 027).

Produto:
VICTORIA 1 Milhão

A informação pré contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

O VICTORIA 1 Milhão é um seguro que garante, até ao limite das coberturas contratadas, o pagamento dos capitais devidos em caso de sinistro sofrido pela Pessoa Segura.



Que riscos são segurados?

Cobertura Base

- ✓ Morte ou Invalidez Permanente;
- ✓ Assistência em Viagem às Pessoas e Bagagens.

Capitais Seguros

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura variando de acordo com o contratado, conforme informações pré-contratuais.



Que riscos não são segurados?

Os sinistros resultantes de:

- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública;
- ✗ Atos de terrorismo;
- ✗ Fenómenos sísmicos ou meteorológicos, inundações, desmoronamentos, furacões e outros fenómenos da natureza;
- ✗ Ação ou omissão da Pessoa Segura influenciada por uso de álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior ao previsto na Lei, à data do sinistro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- ✗ Prática desportiva profissional ou amadora federada e respetivos treinos.

Sinistros que se traduzam em:

- ✗ Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- ✗ Complicações durante a gravidez ou parto não decorrentes de acidente coberto pelo contrato;
- ✗ Hérnias de qualquer natureza;
- ✗ Varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares desde que não resultantes diretamente do acidente garantido pelo presente contrato;
- ✗ Implantação de próteses e/ou ortóteses, exceto quando se destinem a substituir as destruídas ou danificadas pelo acidente;
- ✗ Tratamentos em termas ou praias e, de uma maneira geral, curas de mudança de ares e/ou repouso salvo se por prescrição médica e decorrentes de acidente coberto pela apólice;
- ✗ Outras exclusões indicadas nas Condições Gerais e Especiais do produto VICTORIA Acidentes Pessoais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A responsabilidade da VICTORIA é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice;
- ! Se tiver sido estabelecida uma Franquia (indicada nas Condições Particulares) em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador de Seguro, da Pessoa Segura ou de quem demonstrar ser o titular de direito uma parte das despesas, que será deduzida no pagamento da indemnização;
- ! No caso de omissões ou declarações inexatas, o contrato poderá ser anulado, não produzindo efeitos. Nesse caso, a VICTORIA não está obrigada a cobrir os sinistros eventualmente ocorridos.



Onde estou coberto?

- ✓ O VICTORIA 1 Milhão é válido em todo o mundo, salvo na garantia de Assistência em Viagem às Pessoas e Bagagens, só é válida fora do território português.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.
- **Durante a vigência do contrato**, devo pagar o prémio do seguro na data indicada para o efeito, comunicar qualquer alteração do risco contratado e comunicar à VICTORIA, por escrito, qualquer mudança de residência.

Em caso de sinistro:

- Participar o sinistro por escrito à VICTORIA, dentro dos prazos estipulados nas Condições Gerais, tomando, indicando o dia e hora, local e identificação completa das testemunhas, causas conhecidas ou prováveis e suas consequências, eventuais reclamações de terceiros e todos os factos e circunstâncias relevantes para a caracterização do sinistro.
- Tomar imediatamente todas as medidas que sejam razoáveis para minimizar as consequências do sinistro.
- Não destruir ou remover, nem consentir que sejam destruídos ou removidos, quaisquer elementos de prova das circunstâncias em que ocorreu o sinistro, sem prévia autorização da VICTORIA.
- Promover a identificação de terceiros responsáveis pelo sinistro e assegurar que sejam devidamente preservados e exercidos todos os direitos contra eles, cumprindo todas as disposições legais ou contratuais que forem aplicáveis à reclamação contra esses terceiros.
- Prestar à VICTORIA todas as informações e os elementos de prova por esta solicitados, ou outros que sejam por si conhecidos e razoavelmente julgados relevantes.
- Cumprir os procedimentos impostos por normas legais ou pelas disposições deste contrato, designadamente participar às autoridades competentes a ocorrência do sinistro, apresentando documento comprovativo à VICTORIA.
- Avisar imediatamente a VICTORIA de quaisquer factos ou circunstâncias relevantes para a regulação do sinistro, nomeadamente da recuperação de bens ou do pagamento de indemnização por terceiros responsáveis, relativamente a prejuízos indemnizáveis pelo contrato.
- Não aceitar qualquer responsabilidade perante terceiros lesados, nomeadamente não negociar ou liquidar qualquer indemnização sem o prévio acordo escrito da VICTORIA.
- Aceitar, se necessário, o recurso a arbitragem ou a tribunal para determinação da minha responsabilidade perante terceiros lesados, concedendo à VICTORIA a faculdade de orientar o processo, e dando toda a cooperação necessária.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, podendo ser fracionado.

Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas e através dos meios de pagamento constantes dos avisos enviados pela VICTORIA.

A VICTORIA avisará o Tomador do Seguro, por escrito, com antecedência não inferior a 30 dias, em relação à data em que o prémio se deva considerar devido: do valor a pagar, da data limite de pagamento, da forma e lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento.

Este aviso é enviado para a morada de correspondência do Tomador do Seguro, a menos que o prémio seja devido mensalmente e o Tomador do Seguro seja antecipado e adequadamente informado daquela obrigação e dos seus prazos, na documentação contratual.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O dia e hora do início da cobertura de riscos são indicados no contrato.

O contato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, considera-se aceite, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA, durante 14 dias, contados da data de receção da proposta, desde que devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o contrato considera-se celebrado pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos idênticos.

Caso exista uma idade limite indicada nas Condições Particulares, o contrato termina automaticamente no final da anuidade em que a Pessoa Segura / Segurado atinja a idade limite.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes com efeitos no termo da anuidade em curso, mediante aviso prévio enviado com a antecedência de 30 dias. O contrato pode também cessar por acordo ou por caducidade.

Qualquer uma das partes pode ainda resolver o contrato por justa causa.

O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à receção da apólice. As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.